

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro,

CEP:88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 Ramal: 1922 www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

CONTRATO № 117.2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 119.2024 VALIDADE DO CONTRATO: **12 (DOZE) MESES**

PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS

Aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2024, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, com sede na administrativa no endereço Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88,125-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CHARLES DA CUNHA**, CPF nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos da Lei 14.133/21 e da lei nº8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e as demais normas legais correlatas, conforme resultado homologado em 05/09/2024;

Resolve realizar a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em anexo, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste contrato, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **VERLICH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.257.820/0001-82, com sede na Rodovia SC-281, s/nº, Santa Teresa, São Pedro de Alcântara/SC, CEP: 88.125-000, telefones: (48) 3378-0375, (48) 98403-1814, e-mail: lettespa@hotmail.com — salfflicitacoes@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **JEONICIO JOSEMAR VERLICH**, portador da Cédula de Identidade nº 4.680.667 e CPF nº 052.995.829.51, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** CONCORRÊNCIA PÚBLICA para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para empreitada por menor preço global, com fornecimento de material e mão de obra para a reforma e ampliação do pórtico entre os Municípios de São Pedro de Alcântara e São José, de acordo com especificações, quantitativos e condições previstas neste edital, conforme plantas, planilha orçamentária de custos, ART, cronograma físico-financeiro, memorial de descritivo e demais documentos disponibilizados para a realização das obras.
- **1.1.1.** A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. O preço ofertado pela empresa contratada é de **R\$ 232.835,00(duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais),** sendo **R\$ 46.567,00(quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais)** referente a mão de obra e **R\$ 186.268,00(cento e oitenta e seis mil,**



CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro,

CEP:88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

duzentos e sessenta e oito reais) referente ao material, conforme o especificado na planilha orçamentária, de acordo com a respectiva classificação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 119.2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **4.1.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.
- 4.2. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei 14.133/21
- **4.3.** O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou que de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos prestadores dos serviços.
- **4.4.** Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- **4.4.1.** Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- **5.1.** O prestador dos serviços terá o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **5.1.1.** Não cumprir as condições do contrato;
 - **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - **5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência do contrato;
 - **5.1.6.** Sofrer sanção prevista na lei que rege 14.133/21 e Diplomas Complementares, ou aquelas previstas.
- **5.2** O cancelamento do contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador; **5.3** O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do mesmo, devidamente comprovados e justificados:



CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro,

CEP:88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor.

5.4. Em qualquer das hipóteses acima enumeradas, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do contrato do prestador dos serviços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **6.1.** Homologado o resultado da licitação, o Município de São Pedro de Alcântara convocará o vencedor para assinatura do contrato, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas;
 - **6.1.1.** A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de entregas ou outro instrumento similar, conforme a lei nº 14.133/21
 - **6.1.2.**É facultado à administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
 - **6.1.3.** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento da autorização de fornecimento pelo fornecedor;
- **6.2.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- **6.3.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.4.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O serviço deverá ser executado em até **120 (cento e vinte) dias,** após a assinatura da Ordem de Serviço (a assinatura da O.S. deverá ser feita até cinco dias após a contratada ser convocada pela contratante), podendo ser prorrogada conforme 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ORDEM DE SERVIÇO E RECEBIMENTO

- **8.1.** Para emissão da ORDEM DE INÍCIO serão exigidos os seguintes documentos mínimos:
 - Caução da Obra na forma prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - ART/RRT Execução de Obra;
- **8.2.** Tais documentos devem ser fornecidos pela empresa vencedora:



CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro,

CEP:88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 Ramal: 1922

<u>www.pmspa.sc.gov.br</u> <u>licitacoes@pmspa.sc.gov.br</u>

- **8.2.1.** A empresa deverá protocolar junto à Secretaria de Tributação e Fiscalização as ART´s de Execução necessárias.
- **8.2.2.** O prazo para início da execução da obra deve ser após a Ordem de Início de Serviço, que será emitida pelo engenheiro responsável juntamente com a secretária ou prefeito em exercício.
- **8.2.3.** Prazo de execução consta junto ao Cronograma de execução constante neste edital.
- **8.3.** Para o recebimento provisório dos serviços contratados, a Contratada deverá solicitar ao Fiscal do Contrato vistoria e posterior liberação, ficando o recebimento definitivo a cargo do Fiscal designado juntamente com o Secretário de Tributação e Fiscalização, avalizado pela secretária municipal de saúde ou Prefeito Municipal.
 - **8.3.1.** O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- **8.4.** O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias.
 - **8.4.1.** O recebimento definitivo ocorrerá depois de sanadas eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.
- **8.5.** O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.
 - **8.5.1.** A obra deverá ser recebida pelo Fiscal de Contrato e Secretário de Tributação e Fiscalização que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.
- **8.6.** O objeto desta licitação será recebido:
 - **8.6.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
 - **8.6.2.** Definitivamente, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou vistoria, em até 90 (noventa) dias consecutivos contados após o recebimento do objeto, comprovando a adequação aos termos da contratação.
- **8.7.** Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o memorial descritivo/projetos e planilha orçamentária, sob pena de rejeição do serviço.
- **8.8.** O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES



CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro,

CEP:88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

9.1. DA EMPRESA CONTRATADA:

- **9.1.1.** A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos <u>requisitos previstos</u> no edital.
- **9.1.2.** Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em **120 (cento e vinte) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro.
- **9.1.3.** Executar a obra conforme projetos e memorial descritivo anexo.
- **9.1.4.** Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduaise federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- **9.1.5.** Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO da mesma no ato da homologação da Licitação.
- **9.1.6.** Fornecer documentos sempre que for solicitado pelo setor de engenharia. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.
- **9.1.7.** Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.
- **9.1.8.** Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via oficio direcionados ao setor de engenharia.
- **9.1.9.** A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de oficio, e o mesmo deverá ser encaminhado ao Setor de Engenharia aos cuidados do Fiscal designado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.1.10. Serão permitidas apenas 01 (uma) medição por mês.
- **9.1.11.** A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o Fiscal de Contrato responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.
- **9.1.12.** A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.
- **9.1.13.** As vistorias realizadas pelo Fiscal de Contrato deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.
- **9.1.14.** A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.
- **9.1.15.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- **9.1.16.** Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.
- 9.1.17. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por



CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro,

CEP:88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

- **9.1.18.** Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão as expensas, custeados pela CONTRATADA.
- **9.1.19.** A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.
- 9.1.20. Consultar o CONTRATANTE referente ao raio de destino do Bota fora;
- **9.1.21.** Realizar o descarte de insumos e rejeitos fica de responsabilidade da CONTRATADA;
- **9.1.22.** Retirar imediatamente da obra qualquer material que for rejeitado, desfazer ou corrigir as obras e serviços rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com as despesas de material e mão-de-obra envolvidas;
- **9.1.23.** Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor;
- **9.1.24.** Todos os preços especificados no orçamento compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, como material, mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros;
- **9.1.25.** Se a EMPREITEIRA encontrar dúvida nos serviços ou se lhe parecer conveniente introduzir modificações de qualquer natureza, deve apresentar o assunto à FISCALIZAÇÃO por escrito;
- **9.1.26.** Todos os serviços deste memorial deverão ficar perfeitamente executados pela EMPREITEIRA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO. As dúvidas ou omissões dos serviços e/ou materiais que por ventura venham ocorrer, são de responsabilidade da EMPREITEIRA, que deverá consultar a FISCALIZAÇÃO e executá-lo às suas expensas para perfeita conclusão dos serviços;
- **9.1.27.** Coordenar os serviços para que seja concluído dentro do prazo estabelecido, conforme cronograma físico-financeiro proposto pela contratante;
- **9.1.28.** Ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados em todos os seus detalhes, submetendo-se inteiramente às normas de execução, obrigando-se pelo perfeito funcionamento e acabamento final dos serviços, sendo imprescindível visitar o local onde será edificada a obra antes da assinatura do contrato;
- **9.1.29.** Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA o fornecimento de placa de obra, Engenheiro responsável pela execução, alojamento dos funcionários, encargos dos funcionários, abastecimento de água e energia bem como o fornecimento de alimentação para estes;
- 9.1.30. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua



CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro,

CEP:88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

9.2. A Contratante obriga-se a:

- **9.2.1.** A CONTRATANTE devem observar para que sejam mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- **9.2.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **9.2.4.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- 9.2.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 9.2.6. A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.
- 9.2.7. Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.
- **9.2.8.** Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.
- **9.2.9.** Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- **9.2.10.** Realizar a Fiscalização dos serviços por meio do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.
- **9.2.11.** Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara nas reuniões com a CONTRATADA.
- **9.2.12.** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Setor de Engenharia na execução deste Contrato.
- **9.2.13.** Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.
- **9.2.14.** Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.
- **9.2.15.** fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá **aferir** os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Proposta de Preços da empresa vencedora edemais anexos e informações do processo que lhe deu origem.
- **9.2.16.** O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária.
- 9.2.17. O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e



CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro,

CEP:88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

entregues.

9.2.18. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade Encontradas nos serviços executados.

- **9.2.19.** A CONTRATANTE devem rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- **9.2.20.** A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.

10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos serão realizados conforme os Boletins de Medições (BM), em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de emissão da nota fiscal, condicionados a ORDEM DE SERVIÇO, medições devidamente atestadas pelo fiscal da obra do setor de Engenharia desta Prefeitura juntamente com o Secretário de Tributação e Fiscalização, apresentação de relatório fotográfico dos serviços medidos, Certidão Negativa de Débitos e outras Irregularidades Fiscais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federias e à Dívida Ativa da União, sendo que o pagamento e recebimento definitivo serão condicionados à demonstração de regularidade da CONTRATADA perante os órgãos antes descritos e funcionários.
- **10.2.** Somente será efetivado O PAGAMENTO mediante apresentação da nota FISCAL/FATURA, que deverá ser emitida em nome do Município de São Pedro de Alcântara, devendo constar:
- a) CNPJ da empresa e do Município;
- b) número da licitação;
- c) número do contrato;
- d) número da AF (autorização de fornecimento);
 - **10.2.1.** Relatório dos ITENS entregues e\ou dos serviços prestado, assinado pelo servidor designado como responsável.
- **10.3** Os pagamentos serão efetivados depois de exame de adequação aos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de atendimento às condições estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais documentos inerentes ao processo licitatório.
- **10.4.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos itens fornecidos.
 - **10.4.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- **10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro,

CEP:88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- **10.6.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **10.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **10.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **10.9.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 10.10. No pagamento haverá retenção na fonte de:
 - a) Parcela correspondente à Seguridade Social sobre o valor da mão de obra, destacando nas notas fiscais emitidas, pela alíquota cabível de (11%), para posterior recolhimento ao INSS, observando a regulamentação vigente;
 - **b)** Parcela correspondente ao ISS na base de 3,00%, a favor da Contratante, sobre o valor da mão de obra conforme discriminado em nota fiscal.
- **10.11.** De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal n° 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004; OBS: As empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN N° 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.

11. CLÁUSULA ONZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **11.1** Ficará designado como fiscal e gestor de contrato o servidor Sr Lorran Lauro Vitor Francisco, matricula 4476, Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, devidamente designado, conforme a Lei nº 14.133/21, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados
- **11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da lei 14.133/21.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro,

CEP:88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 Ramal: 1922

<u>www.pmspa.sc.gov.br</u> <u>licitacoes@pmspa.sc.gov.br</u>

De acordo com as disposições do artigo 156 da Lei nº 14.133/21, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- **12.1.** Não assinar o contrato, Ordem de Serviço, não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.2. Apresentar documentação falsa;
- **12.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 12.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.6. Cometer fraude fiscal;
- 12.7. Fizer declaração falsa;
- **12.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **12.9.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **b)** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;
 - **12.9.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **12.10.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - 12.10.1. Inexecução total ou parcialmente desta ata de registro de preços;
 - **12.10.2.** Apresentar documentação falsa;
 - **12.10.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.10.4. Cometer fraude fiscal;
 - **12.10.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na ata de registro de preços.
- **12.11.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **b)** Multa:
 - **b) 1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - **b) 2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da ata de registro de preços.



CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro,

CEP:88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 Ramal: 1922

<u>www.pmspa.sc.gov.br</u> <u>licitacoes@pmspa.sc.gov.br</u>

- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, pelo prazo de até dois anos;
- **d)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **12.11.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **12.12.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **12.12.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 12.12.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **12.12.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **12.13.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.
- **12.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **12.15.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
 - **12.15.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **12.16.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DO DIREITO DE RESERVA

13.1 O Município de São Pedro de Alcântara reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos da Lei de Licitações;



CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro,

CEP:88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

13.2 Aceitar os produtos, nos termos dispostos na lei 14.133/21 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e consequente aceitação.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº **Nº 119.2024** e a proposta da empresa.
- 14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei 14.133/21.
- **14.3.** O foro para dirimir questões relativas à ata de registro de preços será o da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

São Pedro de Alcântara, 05 de setembro de 2024.

CHARLES DA CUNHA

Prefeito Municipal Contratante

VERLICH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ nº 28.257.820/0001-82

Contratada